

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023 —

Liberdade De Expressão Ou Discurso De Ódio

Autor(es)

Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Alisso Wander Martins Lopes
Renato Horta Rezende
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Thiago Ribeiro De Carvalho

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Podemos observar nesses últimos tempos, tem se discutido muito sobre o que é liberdade de expressão e o que é discurso de ódio. A liberdade de expressão está ligada diretamente ao direito de um indivíduo manifestar seu pensamento, opniões e ideias, já o discurso de ódio se caracteriza como uma manifestação que ataca e/ou incita ódio contra determinados grupo sociais, baseando-se em raça, etnia, gênero, religião, dentre outros. Podemos observar que o nosso Direito Penal brasileiro, não contém tipificação específica de “discurso de ódio”, atualmente aplicam-se à matéria os artigos 138 (calúnia), 139 (difamação) e 140 (injúria); assim como a lei de crime racial, (Lei 7.716/89).

Objetivo

O principal objectivo de estudo foi trazer uma clara diferenciação de acordo com a legislação brasileira, entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio,

Material e Métodos

Foi realizada um estudo de cunho qualitativo, por meio de fundamentação teórica, contendo alguns meios de comunicação mediáticos, a constituição federal brasileira de 1988, o código penal brasileiro e revistas académicas e científicas disponíveis na rede mundial de computadores, onde foi possível colher dados sobre a tipificação penal do discurso de ódio, e do direito fundamental à liberdade de expressão.

Resultados e Discussão

Podemos observar que o nosso Direito Penal brasileiro, não contém tipificação específica de “discurso de ódio”, atualmente aplicam-se à matéria os artigos 138 (calúnia), 139 (difamação) e 140 (injúria); assim como a lei de crime racial, (Lei 7.716/89).

É notório que grande parte da população pensa que pode dizer tudo o que vem à cabeça, mas isso não é, e nunca poderá ser a verdade, pois o nosso direito de expressar não pode ferir o direito de outro alguém.

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023 —

Conclusão

Com todos os dados e discussões apresentados, podemos concluir que deve-se criar medidas específicas para tipificação específica do discurso de ódio, com sanções rígidas afim de que a nossa sociedade possa evoluir no respeito com todos

Referências

CHAGAS, Inara. Discurso de Ódio. Politize, 2020.. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/discurso-de-odio-o-que-e/>>. Acesso em: 22 de setembro, 2022.

BRASIL. Decreto-Lei 7.716/89 de 05 de Janeiro de 1989. Código Penal. BRASIL. Artigo 138. Código Penal.
BRASIL. Artigo 139. Código Penal. BRASIL. Artigo 140. Código Penal.